



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2025/0001882-8

**EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO
PAULO S.A.SPCINE**

EDITAL Nº 13/2025/SPCINE

PROGRAMA DE FOMENTO 2025

**NÚCLEOS CRIATIVOS PARA DESENVOLVIMENTO DE
OBRAS AUDIOVISUAIS**

RETIFICADO

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. DEFINIÇÕES	3
3. OBJETIVO.....	7
4. RECURSOS FINANCEIROS	7
5. PRODUTO FINAL	7
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	10
7. IMPEDIMENTOS	10
8. PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO	11
9. PROCESSO SELETIVO	17
10. HABILITAÇÃO	24
11. CONTRATAÇÃO COM A SPCINE	25
12. FORMA DE PAGAMENTO	27
13. DIREITOS DA SPCINE	27
14. CONTRAPARTIDA.....	28
15. CRÉDITOS E APLICAÇÃO DAS MARCAS	28
16. PRESTAÇÃO DE CONTAS À SPCINE	29
17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	29
18. DISPOSIÇÕES GERAIS	31

Na página do índice: Pressione **Ctrl** e **clique** sobre o item para ir direto à página.

No corpo do documento: Pressione **Ctrl** e **clique** sobre o item para retornar ao índice.

1. INTRODUÇÃO

1.1. A **EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. - SPCINE** (“**SPCINE**”), tendo em vista a autorização contida no processo eletrônico nº 8610.2025/0001882-8, e considerando o **TERMO DE CONTRATO Nº 001/SMC-CPAR/2025 - PLANO DE TRABALHO 2025**, estabelecido entre a **SPCINE** e a Prefeitura Municipal de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo, torna público seu **PROGRAMA DE FOMENTO 2025 – NÚCLEOS CRIATIVOS PARA DESENVOLVIMENTO DE OBRAS AUDIOVISUAIS** que receberá inscrições a partir do dia 20 de outubro de 2025 até às 18:00 horas do dia 08 de dezembro de 2025.

1.2. Este **EDITAL** observa e conta com mecanismos para alcance das metas propostas na **POLÍTICA AFIRMATIVA** da **SPCINE** para promoção da diversidade e redução da desigualdade étnico-racial e de gênero no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor audiovisual, conforme Portaria nº 01/2024/Spcline.

Parágrafo único. Para este **EDITAL** será implementado o sistema de reservas na seleção final dos projetos contemplados, que objetivará a reserva de 02 (duas) vagas aos contemplados pelas **POLÍTICAS AFIRMATIVAS**.

1.3. As **PROPONENTES** às quais se destinam este processo de habilitação e contratação deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste **EDITAL** bem como, no que couber, ao disposto nas Leis Federais nº 13.303/2016, nº 9.610/1998, nº 14.903/2024 e nº 11.437/2006, na Medida Provisória nº 2.228-1/2001, no Decreto Federal nº 6.299/2007, no Decreto Municipal nº 62.100/2022, além das demais disposições legais e regulamentares porventura aplicáveis.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para fins deste **EDITAL**, entende-se que:

I. “**ANIMAÇÃO**”: é a obra audiovisual produzida principalmente através de técnicas de animação, cuja maioria dos personagens principais, se existirem, sejam animados.

II. “**ARGUMENTO**”: é a descrição em prosa do conteúdo da **OBRA** audiovisual que se pretende desenvolver.

III. “**CERTIFICADO DE REGISTRO DE ROTEIRO**”: é o documento expedido pela Fundação Biblioteca Nacional (“**FBN**”).

IV. “**COMISSÃO JULGADORA**”: é a comissão composta por, no mínimo, 03 (três)

Processo eletrônico nº 8610.2025/0001882-8

profissionais de notória atuação no setor audiovisual, estabelecida pela **SPCINE** com o objetivo de selecionar os **PROJETOS** respeitando as condições previstas neste **EDITAL**.

V. "**CONTRATO SPCINE**": é o instrumento jurídico a ser formalizado entre a **SPCINE** e a **PROPONENTE** selecionada, tendo o(a) **LÍDER DO NÚCLEO** e a segunda pessoa jurídica integrante do **NÚCLEO CRIATIVO** como intervenientes anuentes, em que são estabelecidos os direitos e obrigações recíprocos entre as partes.

VI. "**DESENVOLVIMENTO**": compreende a etapa de pesquisa, elaboração do conceito, escritura da narrativa, montagem do universo da trama, concepção e modelagem dos personagens, desenho de cenários e storyboard, elaboração dos orçamentos, planejamento financeiro, inclusive estratégia de comercialização de direitos, definição dos direitos artísticos necessários à produção das **OBRAS** inscritas neste **EDITAL**.

VII. "**DOCUMENTÁRIO**": obra audiovisual de não ficção, produzida sem roteiro a partir de estratégias de abordagem da realidade ou a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma discursiva por meio de narração, texto escrito ou depoimentos de personagens reais.

VIII. "**EDITAL**": o presente instrumento, incluindo seus anexos.

IX. "**EMPRESA PAULISTA INDEPENDENTE**": é a empresa legalmente constituída (portadora de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ), podendo ser Microempreendedor Individual (MEI), com objeto ligado ao audiovisual, com sede ou filial no Estado de São Paulo, e estabelecimento comercial no município de São Paulo há pelo menos 02 (dois) anos na data de inscrição neste **EDITAL**, que não pertença ao mesmo **GRUPO ECONÔMICO** de empresas de serviços de radiodifusão de sons e imagens ou operadoras de comunicação eletrônica de massa por assinatura.

X. "**EMPRESA PAULISTANA INDEPENDENTE**": é a empresa legalmente constituída (portadora de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ), podendo ser Microempreendedor Individual (MEI), com objeto ligado ao audiovisual, com sede ou filial no município de São Paulo, que não pertença ao mesmo **GRUPO ECONÔMICO** de empresas de serviços de radiodifusão de sons e imagens ou operadoras de comunicação eletrônica de massa por assinatura.

XI. "**FACTUAL**": é a obra audiovisual baseada em fatos reais. Reality shows estão inclusos nesta categoria.

XII. "**FICÇÃO**": obra audiovisual produzida a partir de roteiro pré-concebido cuja trama/montagem seja organizada de forma narrativa.

XIII. "**GRUPO ECONÔMICO**": é o conjunto de pessoas físicas ou jurídicas ou entes ligados, direta ou indiretamente, por relações societárias de controle ou coligação, nos termos

Processo eletrônico nº 8610.2025/0001882-8

dos artigos 116 e 243 da Lei Federal nº 6.404/1976, incluindo aqueles sob controle comum, bem como os que tenham acordos entre si que estabeleçam conduta comercial paralela ou condicione a conduta comercial de um a veto ou orientação de outro, do qual faça parte a **PROPONENTE**.

XIV.“**INDÍGENA**”: é a pessoa de origem e ascendência pré-colombiana que se autodeclara e é identificada como pertencente a um grupo étnico cujas características culturais a distinguem da sociedade nacional, em consonância ao artigo 3º, I, da Lei Federal no 6.001/1973 (Estatuto do Indígena).

XV.“**ITENS FINANCIÁVEIS**”: todas as despesas relativas à totalidade das atividades necessárias e inerentes à realização, cumulativa ou alternativa, de pesquisa, elaboração do conceito da **OBRA**, escritura da narrativa, montagem do universo da trama, concepção e modelagem dos personagens, desenho de cenários e storyboard, elaboração dos orçamentos, planejamento financeiro, inclusive estratégia de comercialização de direitos, definição dos direitos artísticos necessários à produção.

XVI.“**LÍDER DO NÚCLEO**”: é o(a) **PROFISSIONAL CRIATIVO(A)**, domiciliado(a) no município de São Paulo, responsável pela coordenação das atividades do **NÚCLEO CRIATIVO**.

a) Em caso de **LÍDER DO NÚCLEO INDÍGENA**, este poderá ser domiciliado em uma das terras indígenas dispostas no ANEXO 10.

XVII.“**NÚCLEO CRIATIVO**”: é a reunião de 02 (duas) **EMPRESAS PAULISTANAS INDEPENDENTES**, ou de 01 (uma) **EMPRESA PAULISTANA INDEPENDENTE (PROPONENTE)** e 01 (uma) **EMPRESA PAULISTA INDEPENDENTE**, que representam 03 (três) **PROFISSIONAIS CRIATIVOS(AS)** organizados(as) sob a direção de um **LÍDER**, com a finalidade de desenvolver **OBRAS** audiovisuais de forma colaborativa.

XVIII.“**OBRA**”: longa-metragem, com duração superior a 70 (setenta) minutos, de temática livre, nos gêneros de **FICÇÃO**, **DOCUMENTÁRIO** ou **ANIMAÇÃO**, para segmento de salas de exibição, segmentos de comunicação eletrônica de massa por assinatura (TV paga), radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) ou vídeo por demanda (VOD) ou obra audiovisual seriada, de temática livre, para segmentos de comunicação eletrônica de massa por assinatura (TV paga), radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) ou vídeo por demanda (VOD) nos gêneros de **FICÇÃO**, **ANIMAÇÃO OU FACTUAL**, a ser desenvolvida pelo **NÚCLEO CRIATIVO** que concorre ao **RECURSO** da **SPCINE**.

XIX.“**PESSOA COM DEFICIÊNCIA**”: é a pessoa que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme o artigo 2º da Lei Federal no 13.146/2015

Processo eletrônico nº 8610.2025/0001882-8

(Estatuto da Pessoa com Deficiência).

XX.“**PESSOA CIS**”: é o indivíduo que se apresenta ao mundo e se identifica com o seu gênero biológico. Por exemplo, se foi considerada do sexo feminino ao nascer, usa nome feminino e se identifica como uma pessoa deste gênero, esta é uma mulher "cis", a mesma definição se enquadra para o homem “cis”.

XXI.“**PESSOA TRANS**”: pessoa que não se identifica com o gênero ao qual foi designada em seu nascimento.

XXII.“**POLÍTICAS AFIRMATIVAS**”: Conjunto de diretrizes para o alcance de metas de acessibilidade que objetivam a promoção da diversidade e redução da desigualdade étnico-racial e de gênero no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor audiovisual.

XXIII.“**PRÉ-ROTEIRO**”: é o documento norteador das entrevistas e da estrutura de um **DOCUMENTÁRIO**. Nele deve constar o ponto de partida do **DOCUMENTÁRIO**, a pauta de pergunta para cada entrevistado e indicações de imagens (arquivo, encenação, recursos gráficos, reconstituição, imagens capturadas) que vão compor o **DOCUMENTÁRIO**.

XXIV.“**PROFISSIONAIS CRIATIVOS(AS)**”: profissionais que integram o **NÚCLEO CRIATIVO** e são responsáveis pelo desenvolvimento das **OBRAS** apresentadas no **PROJETO**.

XXV.“**PROJETO**”: é a formalização, através de documentos e informações apresentados à **SPCINE**, referentes à inscrição na forma deste **EDITAL**.

XXVI.“**PROPONENTE**”: é a **EMPRESA PAULISTANA INDEPENDENTE** (sede ou filial) que assume a responsabilidade legal junto à **SPCINE** pelo **PROJETO**, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão. Deverá ser escolhida apenas 01 (uma) **EMPRESA PAULISTANA INDEPENDENTE** do **NÚCLEO CRIATIVO** para representar o **PROJETO** perante a **SPCINE** na qualidade de **PROPONENTE**.

a) Será admitida também como **PROPONENTE** a Associação com escopo de atuação indígena sediada no Estado de São Paulo, no caso de **PROJETO** com **LÍDER DO NÚCLEO INDÍGENA**.

XXVII.“**RECURSO**”: é o recurso a que os **PROJETOS** selecionados fazem jus após assinatura do **CONTRATO SPCINE**.

XXVIII.“**ROTEIRO**”: texto inédito, adaptado ou não, realizado a partir do argumento da obra audiovisual, contendo a descrição dos personagens, o desenvolvimento dramático, os diálogos e sua divisão em sequências.

XXIX.“**SINOPSE**”: é um resumo do **ARGUMENTO** da **OBRA**, em que se reúnem os aspectos essenciais do enredo, sem qualquer referência técnica.

Processo eletrônico nº 8610.2025/0001882-8

XXX. “**SOCIALMENTE NEGRO**”: é o indivíduo que apresenta características fenotípicas de pessoa negra (preta ou parda, de acordo com a classificação do IBGE) que assim seja socialmente reconhecida, não sendo suficiente apenas sua identificação pessoal e subjetiva.

3. OBJETIVO

3.1. O presente **EDITAL** tem por objetivo apoiar financeiramente, de forma não exclusiva, **PROJETOS** de **NÚCLEOS CRIATIVOS** para o **DESENVOLVIMENTO** de **OBRAS** audiovisuais, com temática livre.

3.2. Serão contemplados 05 (cinco) **PROJETOS** de **NÚCLEOS CRIATIVOS**, que receberão aporte de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para o desenvolvimento de 02 (duas) **OBRAS** audiovisuais.

3.3. Cada **PROPONENTE** poderá inscrever apenas 01 (um) **PROJETO** de **NÚCLEO CRIATIVO**, conforme item 8.2 deste **EDITAL**.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Este **EDITAL** disponibilizará um total de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), oriundos do orçamento da **SPCINE**.

§1º. Os recursos para atendimento deste **EDITAL** são oriundos, por parte da **SPCINE**, do TERMO DE CONTRATO Nº 001/SMC-CPAR/2025 - PLANO DE TRABALHO 2025, estabelecido entre a SPCINE e a Prefeitura Municipal de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo, parceira na presente ação.

§2º. Caso haja redução ou dotação orçamentária suplementar para este **EDITAL**, haverá publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, sendo certo que em caso de modificação orçamentária será respeitada a ordem classificatória dos **PROJETOS**.

5. PRODUTO FINAL

5.1. A **PROPONENTE** deverá entregar à **SPCINE**, em até 12 (doze) meses a contar do pagamento do **RECURSO SPCINE**, Relatório Final de Atividades contendo:

I. Descrição das atividades desenvolvidas pelo **NÚCLEO CRIATIVO** a partir do **PROJETO** contemplado.

II. Ficha técnica dos profissionais envolvidos na realização do **PROJETO**.

Processo eletrônico nº 8610.2025/0001882-8

III. Comprovação da contrapartida, conforme item 14. Deverá ser apresentado pelo menos 01 (um) dos documentos a seguir, desde que comprove data, local, atividade e quantidade de público alcançado:

- a) Declaração das instituições culturais e/ou dos responsáveis pelos locais onde as atividades previstas no **PROJETO** foram realizadas, contendo quantidade de público alcançado, data, local e valor. A declaração deve estar devidamente assinada pelo representante do local em que realizada a atividade, com nome, RG e/ou CPF e cargo de quem assinou.
- b) Registro documental da realização das atividades previstas no **PROJETO**, tais como: material de imprensa, fotos, programa, folders, cartazes, vídeos, lista de presença, entre outros.
- c) No caso de ações de formação ou atividades em formato virtual, também será aceito registro documental em formato de pequenos vídeos, gravação na íntegra da atividade, print screen da tela, desde que demonstrem a execução da atividade de formação/atividade, com o número de pessoas presentes, o formador da atividade e qualquer outra informação que a plataforma virtual possa disponibilizar, como data, duração da atividade, nome dos participantes e etc.

IV. Em caso de desenvolvimento de obra derivada, assim compreendida como aquela que, constituindo criação intelectual nova, resulta da transformação de obra originária, deve ser apresentado o contrato de cessão, licenciamento ou outros que confira os direitos de adaptação sobre a obra originária.

V. Caso já exista ao final do processo, apresentar todos os contratos de cessão de direitos autorais sobre as obras desenvolvidas, ou de opção pela cessão, autorização ou licença dos direitos.

VI. Para **OBRAS** de longa-metragem:

1. Capa: contendo título, nome dos criadores e nome da empresa **PROPONENTE**.
2. Sumário.
3. **SINOPSE**.
4. **ARGUMENTO**.
5. Visão de comunicabilidade: logline e público-alvo, circuito exibidor e outros segmentos para comercialização.
6. Cópia do Certificado ou do protocolo de Registro de Roteiro emitido pela **FBN**, em nome do(a) **ROTEIRISTA**.
7. Para **OBRAS** de **FICÇÃO** e **ANIMAÇÃO**:
 - a) Conceito: tema de fundo e motivação, premissa e logline, gênero dramático, enredo-base completo com desfecho, duração estimada, descrição do universo e suas leis e público-alvo.
 - b) Personagens: descrição detalhada dos personagens, protagonistas e antagonistas, principais e secundários, descrição das relações que estabelecem entre si, seus conflitos e motivações e leis físicas, psicológicas e sociais que orientam suas ações.

Processo eletrônico nº 8610.2025/0001882-8

c) **ROTEIRO** desenvolvido, com pelo menos o primeiro tratamento, e no mínimo 70 (setenta) páginas, em formato Courier ou Courier New, tamanho 12.

8. Para **OBRAS** de **DOCUMENTÁRIO**:

a) Conceito: premissa e abordagem geral do tema e tom, objeto abordado, e estratégia de abordagem (indicação e justificativa para cada estratégia de abordagem ao objeto).

b) **PRÉ-ROTEIRO**.

9. Apenas para **OBRAS** de **ANIMAÇÃO**: descrição do conceito visual e do estilo de direção de arte que será utilizado, apresentação visual ou moodboard, com esboços e/ou concept arts e/ou referências de personagens, cenários, entre outros.

VII. Para **OBRAS** seriadas:

1. Capa: contendo título, nome dos criadores e nome da empresa **PROPONENTE**.

2. Bíblia desenvolvida, sem limite de páginas, contendo:

a) Storyline.

b) Arco da temporada.

d) **SINOPSE** da temporada.

e) **SINOPSE** dos episódios.

e) **ARGUMENTO**.

f) Para **OBRAS** de **FICÇÃO** e **ANIMAÇÃO**:

f.1) Personagens: descrição detalhada dos personagens, protagonistas e antagonistas, principais e secundários, descrição das relações que estabelecem entre si, seus conflitos e motivações e leis físicas, psicológicas e sociais que orientam suas ações.

f.2) **ROTEIRO** desenvolvido de, pelo menos, 01 (um) episódio.

g) Para **OBRAS FACTUAIS**:

g.2) **PRÉ-ROTEIRO** desenvolvido de, pelo menos, 01 (um) episódio.

h) Apenas para **OBRAS** de **ANIMAÇÃO**: descrição do conceito visual e do estilo de direção de arte que será utilizado, apresentação visual ou moodboard, com esboços e/ou concept arts e/ou referências de personagens, cenários, entre outros.

3. Visão de comunicabilidade: logline e público-alvo, circuito exibidor e outros segmentos para comercialização.

Parágrafo único. O recebimento da documentação e sua tempestividade serão comprovados através da data de envio do correio eletrônico pela **PROPONENTE** para o endereço discriminado no item 5.2, *caput*. Entregas para outros endereços eletrônicos não serão consideradas.

5.2. A **SPCINE** poderá a seu exclusivo critério, autorizar a prorrogação do prazo estabelecido no item 5.1, mediante preenchimento pela **PROPONENTE** do Relatório de Execução Parcial (ANEXO 12) com as devidas justificativas, e enviada até o último dia do prazo de execução aprovado, conforme *caput* do item 5.1.

Parágrafo único. Eventuais prorrogações dos prazos de execução prescindem de

Processo eletrônico nº 8610.2025/0001882-8

aditamento contratual e despacho autorizatório, bastando-se para tanto aval expreso da **SPCINE** registrado no respectivo processo administrativo.

5.3. A entrega dos documentos listados no item 5.1 deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica para o endereço editais@spcine.com.br, com identificação do **PROJETO** e do **EDITAL** no campo “Assunto”, sem prejuízo de sua entrega em via física, a critério da **SPCINE**.

Parágrafo único. O recebimento da documentação e sua tempestividade serão comprovados através da data de envio do correio eletrônico pela **PROPONENTE** para o endereço discriminado no item 5.3, *caput*. Entregas para outros endereços eletrônicos não serão consideradas.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. A inscrição do **PROJETO** neste **EDITAL** deve ser realizada pela **PROPONENTE**, conforme definição no inciso XXVI do item 2.1.

6.2. O(A) **LÍDER DO NÚCLEO** deve ser domiciliado(a) no município de São Paulo.

Parágrafo único. Em caso de **LÍDER DO NÚCLEO INDÍGENA**, este(a) poderá ser domiciliado(a) em uma das terras indígenas dispostas no ANEXO 10.

6.3. É vedada a substituição do(a) **LÍDER DO NÚCLEO** após a finalização das inscrições e durante a execução do **PROJETO**.

6.4. É vedada a substituição das pessoas jurídicas constituintes do **NÚCLEO CRIATIVO** após a finalização das inscrições e durante a execução do **PROJETO**.

6.5. É vedada a substituição da **PROPONENTE**, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova pessoa jurídica resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência da **SPCINE** em relação à alteração contratual subjetiva e sejam observados os limites de projetos e financeiros previstos neste **EDITAL**, bem como preservadas as condições do contrato.

6.6. Alterações de **PROFISSIONAIS CRIATIVOS** e de escopo das **OBRAS** originalmente inscritas no **PROJETO** de **NÚCLEOS CRIATIVOS** deverão ser submetidas previamente para análise e aval expreso da **SPCINE**.

7. IMPEDIMENTOS

7.1. Estão impedidas de participar do processo de seleção e contratação a **PROPONENTE** ou o(a) **LÍDER DO NÚCLEO**:

I. Que não estejam em dia com suas obrigações contratuais anteriores perante a Administração Municipal direta ou indireta, incluindo a própria **SPCINE**.

Processo eletrônico nº 8610.2025/0001882-8

II. Cujos sócios, administradores, diretores ou empregados com poder dirigente forem:

- a) Funcionários, servidores ou empregados públicos, ocupantes de cargos ou funções efetivas, eletivas ou em comissão, vinculados direta ou indiretamente à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo, à **SPCINE**, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.
- b) Membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo.
- c) Que incidam nas hipóteses de impedimento previstas no artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016.

7.2. A inscrição, seleção ou contratação que incidam nas hipóteses de impedimento ou que não atendam as condições de participação poderão ser impugnadas a qualquer tempo, levando em consideração se o impedimento era verificável à época de inscrição, habilitação ou contratação.

7.3. Está impedida de participar do processo de seleção e contratação a **OBRA** que apresentar conteúdos religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, tele vendas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos, programas de auditório ancorados por apresentador, bem como em obras audiovisuais de natureza publicitária, institucional ou corporativa, inclusive programas de tele vendas e infomerciais, obra jornalística, obra promocional, obra pornográfica, obra videomusical, videoaula, programa cuja finalidade principal seja o registro ou transmissão de eventos, ainda que editados, como competições esportivas, shows de música, apresentações de ópera, peças teatrais, espetáculos de dança, entre outros, de acordo com as definições das Instruções Normativas nº 95 e nº 104 da **ANCINE**.

8. PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

8.1. A inscrição neste processo pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste **EDITAL**, incluindo o conteúdo dos anexos.

8.2. Cada **PROPONENTE** poderá inscrever até 01 (um) **PROJETO** neste **EDITAL**. Caso a **PROPONENTE** inscreva mais de 01 (um) **PROJETO**, será considerada apenas a última inscrição, em ordem cronológica.

§1º. O **PROJETO** poderá concorrer em apenas uma das categorias de vagas reservadas.

§2º. No formulário online disponível no momento da inscrição a **PROPONENTE** deverá indicar se irá concorrer às vagas reservadas e em qual categoria, assim como deverá preencher essas informações no Formulário de Inscrição (ANEXO 01). A não indicação implicará concorrência apenas pela lista geral.

Processo eletrônico nº 8610.2025/0001882-8

§3º. As **PROPONENTES** e os(as) **LÍDERES DOS NÚCLEOS** que apresentarem autodeclaração e concorrerem por categorias de reserva neste **EDITAL** estarão automaticamente credenciados(as) como integrantes da Rede Afirmativa da **SPCINE**, nos termos da Portaria nº 02/2024/Spcline.

8.3. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas exclusivamente através do sistema eletrônico de inscrição que estará aberto a partir do dia 20 de outubro de 2025 até às 18:00 horas do dia 08 de dezembro de 2025. O **EDITAL** e seus anexos poderão ser encontrados para *download* no endereço eletrônico <https://spcine.com.br/editais/>. O formulário de inscrição, que deverá ser preenchido e enviado com as informações e anexos, encontra-se no endereço eletrônico <http://spcineeditais.com.br>.

8.4. É necessário anexar a seguinte documentação obrigatória (via *upload*):

I. Ficha de Inscrição (ANEXO 01).

II. Portfólio da **PROPONENTE**.

III. Portfólio do(a) **LÍDER DO NÚCLEO**.

IV. Portfólio dos(as) **PROFISSIONAIS CRIATIVOS(AS)**.

V. Portfólio da segunda pessoa jurídica participante do **NÚCLEO CRIATIVO**.

VI. Termo de Compromisso entre a **PROPONENTE** e o(a) **LÍDER DO NÚCLEO** (ANEXO 11).

a) No caso de **PROPONENTE** qualificada como MEI, cujo representante legal seja também o(a) **LÍDER DO NÚCLEO**, não se faz necessário o envio do Termo de Compromisso preenchido (apenas enviar ANEXO 11 em branco).

VII. Termo de Compromisso entre a **PROPONENTE** e os **PROFISSIONAIS CRIATIVOS(AS)** (ANEXO 11).

a) No caso de **PROPONENTE** qualificada como MEI, cujo representante legal seja também um dos(as) **PROFISSIONAIS CRIATIVOS(AS)**, não se faz necessário o envio do Termo de Compromisso deste(a) profissional preenchido (apenas enviar ANEXO 11 em branco).

VIII. Cadastro como MEI, Contrato ou Estatuto Social da **PROPONENTE** atualizado, devidamente registrado no órgão competente.

IX. Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da **PROPONENTE**.

X. Comprovante de endereço de domicílio atual do(a) **LÍDER DO NÚCLEO**.

a) São admitidos como comprovantes de endereço correspondências encaminhadas em nome do(a) **LÍDER DO NÚCLEO**, contas emitidas até 90 (noventa) dias antes da data de início das inscrições, contratos de locação ou contratos de trabalho ou de prestação de serviços que identifiquem o domicílio do **LÍDER DO NÚCLEO**.

Processo eletrônico nº 8610.2025/0001882-8

b) No caso de **LÍDER DO NÚCLEO INDÍGENA** residente em uma das terras **INDÍGENAS** dispostas no ANEXO 10, não há necessidade de envio de comprovante de endereço, a comprovação será feita pela Declaração de Etnia e de Vínculo com Comunidade **INDÍGENA** (ANEXO 08), conforme item 8.4, XVII.

XI. Cópia reprográfica do **RG** e **CPF** do(a) **LÍDER DO NÚCLEO**.

XII. Caso haja, contrato de cessão ou opção de direitos de criação intelectual, autorizações de uso de imagem, licenciamento de direitos autorais, ou carta de anuência ou termo de compromisso sobre os direitos, sobre as **OBRAS** a serem desenvolvidas, ou sobre outras obras pré-existentes que se pretende adaptação, podendo o documento condicionar a cessão de direitos à seleção do **PROJETO** no **EDITAL**.

XIII. Declaração de adimplência, de atendimento das condições de participação e de não incidência nas hipóteses de impedimento da **PROPONENTE** e do(a) **LÍDER DO NÚCLEO** (ANEXO 02).

XIV. Declaração da **PROPONENTE** de sede ou filial no município de São Paulo, ou Estado de São Paulo no caso de Associação com escopo de atuação indígena (ANEXO 03).

XV. Documentos para fins de análise do **PROJETO** do **NÚCLEO CRIATIVO**:

a) Metodologia e dinâmica de trabalho de forma colaborativa entre os integrantes do **NÚCLEO CRIATIVO**, que indiquem meios para o desenvolvimento das **OBRAS**.

b) Plano de trabalho com as atividades a serem realizadas pelo **NÚCLEO CRIATIVO** e estruturas criadas para este fim.

c) Cronograma de trabalho, respeitado o prazo máximo de 12 (doze) meses de execução do **PROJETO**.

d) Orçamento detalhado do **PROJETO**.

e) Detalhamento de cada uma das **OBRAS** audiovisuais a serem desenvolvidas pelo **NÚCLEO CRIATIVO** contendo:

1. Título.

2. Formato (longa-metragem ou obra seriada).

3. Gênero dramático.

4. Conceito: tema de fundo e motivação, premissa, tom, enredo-base e conflito central, descrição do universo da trama, referências. Para **OBRAS** seriadas: previsão de arco da temporada, previsão do número de episódios por temporada, duração dos episódios.

5. **SINOPSE**. Para **OBRAS** seriadas: **SINOPSE** da temporada.

6. **ARGUMENTO**.

7. Breve descrição dos personagens.

Processo eletrônico nº 8610.2025/0001882-8

8. Visão de comunicabilidade: logline, público-alvo/espectadores, janelas, segmento, canais.

9. Para **OBRAS** de **ANIMAÇÃO**: apresentação visual ou moodboard, com esboços e/ou concept arts e/ou referências de personagens, cenários, entre outros.

f) Ficha técnica relacionando os nomes e funções dos integrantes do **NÚCLEO CRIATIVO**, alinhando perfis profissionais aos projetos em que estes atuarão: **PROPONENTE**, **LÍDER DO NÚCLEO**, **EMPRESA** e **PROFISSIONAIS CRIATIVOS(AS)** que participam de sua composição.

XVI. Print do comprovante de envio do formulário de pesquisa socioeconômica, a ser preenchido pelo link <https://forms.office.com/r/fZZhkBSf43>.

XVII. Documentos para fins das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** da **SPCINE**:

a) Autodeclaração de sócio(a) constituído(a) na composição do quadro societário negro, **PESSOAS TRANS** e/ou **PESSOAS COM DEFICIÊNCIA** da **PROPONENTE** (ANEXO 05 - uma para cada sócio[a] relativo às **POLÍTICAS AFIRMATIVAS**, no caso de haver mais de um[a]).

b) Declaração de Etnia e de Vínculo com Comunidade Indígena de sócio(a) constituído(a) na composição do quadro societário **INDÍGENA** da **PROPONENTE** (ANEXO 06 - uma para cada sócio[a] relativo às **POLÍTICAS AFIRMATIVAS**, no caso de haver mais de um[a]).

c) Contrato Social da **PROPONENTE**.

d) Autodeclaração de pessoa **SOCIALMENTE NEGRA, MULHER, PESSOA TRANS** e/ou **PESSOA COM DEFICIÊNCIA** do(a) **LÍDER DO NÚCLEO** (ANEXO 07).

e) Declaração de Etnia e de Vínculo com Comunidade Indígena (ANEXO 08) do(a) **LÍDER DO NÚCLEO**.

f) Cópia reprográfica dos RGs e CPFs dos(as) sócios(as) constantes no ANEXO 05 e ANEXO 06.

g) No caso de sócio(a) constituído(a) na composição do quadro societário ou **LÍDER DO NÚCLEO PESSOA TRANS** que deseje ser tratada com nome ou gênero diferente do seu documento oficial, poderá de forma opcional enviar Declaração de uso do nome social (ANEXO 09).

h) No caso de **PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, deverá ser enviado laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID e contendo o nome completo da pessoa, a assinatura, o carimbo e o CRM do profissional que emitiu o laudo.

i) Caso a pessoa autodeclarada **SOCIALMENTE NEGRA** já tenha passado por

Processo eletrônico nº 8610.2025/0001882-8

procedimento de aferição de autodeclaração racial em ações anteriores da **SPCINE**, poderá encaminhar a ata do procedimento de aferição de autodeclaração racial da **SPCINE** em que foi considerado(a) destinatário(a) da **POLÍTICA AFIRMATIVA** da empresa, e será dispensada da aferição prevista no item 9.3, do presente **EDITAL**.

8.5. Para fins de comprovação de atendimento das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** neste **EDITAL**, serão utilizados os seguintes documentos e critérios:

- I. Para fins de procedimento de aferição de pertencimento racial, as pessoas autodeclaradas **SOCIALMENTE NEGRAS** optantes por esta categoria de reserva, passarão pelo procedimento conforme item 9.3 deste **EDITAL**.
- II. Para fins de comprovação da composição do quadro societário negro, **INDÍGENA**, **PESSOAS TRANS** e/ou **PESSOA COM DEFICIÊNCIA** da **PROPONENTE** será utilizada a documentação constante dos itens 8.4, XVII, “a”, “b”, “c”, “f”, “g”, “h”, e “i”. A pessoa jurídica deverá dispor no quadro societário de pelo menos um(a) sócio(a), ou uma composição de sócios(as) de uma mesma categoria de reserva [**SOCIALMENTE NEGRAS, INDÍGENAS, PESSOAS TRANS** e/ou **PESSOA COM DEFICIÊNCIA**], desde que este(a) ou estes(as) representem 50% (cinquenta por cento) ou a maior parcela de ações/quotas da empresa, ou seja, que tenham participação equivalente à metade ou participação majoritária no quadro societário.
- III. Para fins de comprovação de **LÍDER DO NÚCLEO SOCIALMENTE NEGRO** será utilizada a documentação constante dos itens 8.4, XI e 8.4, XVII, “d” e “i”.
- IV. Para fins de comprovação de **LÍDER DO NÚCLEO INDÍGENA** será utilizada a documentação constante dos itens 8.4, XI e 8.4, XVII, “e”.
- V. Para fins de comprovação de **LÍDER DO NÚCLEO MULHER**, será utilizada a documentação constante dos itens 8.4, XI e 8.4, XVII, “d”.
- VI. Para fins de comprovação de **LÍDER DO NÚCLEO PESSOA TRANS**, será utilizada a autodeclaração (ANEXO 07) enviada.
- VII. Para fins de comprovação de **LÍDER DO NÚCLEO PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, será utilizada a documentação constante dos itens 8.4, XI e 8.4, XVII, “d” e “h”.

Parágrafo único. O não encaminhamento da documentação exigida importará a desconsideração da autodeclaração apresentada pela **PROPONENTE** ou pelo(a) **LÍDER DO NÚCLEO** no momento da inscrição, assim como a saída da lista reservada na respectiva categoria, caso assim tenha optado.

8.6. Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos ao **PROJETO** depois de finalizada a inscrição, exceto quanto ao disposto no item 10.1.

8.7. A **SPCINE** não se responsabiliza por eventuais congestionamentos no sistema de inscrição *online*, cabendo à **PROPONENTE** a devida prudência para realização dos atos

Processo eletrônico nº 8610.2025/0001882-8
necessários em tempo hábil.

8.8.A **SPCINE** não fornecerá cópias dos **PROJETOS** inscritos ou divulgará informações destes, mantendo-as sob sigilo para os fins exclusivos de análise e seleção, ou as informações mínimas necessárias à publicidade legal.

§1º. Sem prejuízo do disposto no caput a confidencialidade abrange, entre outros, os documentos protegidos por direitos de autor ou direitos conexos, bem como os documentos que revelem segredo relativo à propriedade literária, artística, industrial ou científica, segredos técnicos ou comerciais, aspectos confidenciais dos **PROJETOS** e quaisquer outras informações cujo conteúdo possa ser usado para distorcer a concorrência ou prejudicar os direitos da **PROPONENTE** no processo de avaliação ou posteriormente.

§2º. Em hipótese de requisição de acesso aos documentos por autoridade judicial ou administrativa, em especial pelas instâncias de controle interno ou externo, a **SPCINE** fornecerá a documentação requisitada pela autoridade com a informação de sigilo e confidencialidade sobre a mesma.

8.9. Ao efetuarem a inscrição neste **EDITAL** as interessadas se declaram cientes e concordam que os dados cadastrados, inclusive os dados pessoais e sensíveis, serão públicos e acessíveis por parte de qualquer pessoa ou entidade interessada no acompanhamento do certame, na forma do art.26, §1º, III, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD), respeitados os dados sigilosos referentes ao **PROJETO** conforme descrito no item 8.9.

§1º. As interessadas desde logo expressamente consentem com o tratamento e uso compartilhado dos dados cadastrados, por parte da **SPCINE**, necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres.

§2º. O uso compartilhado de dados pessoais por parte da **SPCINE** atenderá exclusivamente a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal de seus departamentos na forma da Lei Municipal nº 15.929/2013 e demais normas regulamentares e finalidades deste próprio **EDITAL**, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art.6º da LGPD, podendo ser usados em especial para a coleta de dados estatísticos do setor audiovisual na cidade de São Paulo por meio do Observatório **SPCINE** para análise de perfil de profissionais do setor audiovisual, estatísticas de empregabilidade, formação etc. garantida, sempre que possível, a anonimização de dados pessoais.

§3º. Considerando que os dados cadastrados serão de acesso público e irrestrito por qualquer interessada no acompanhamento do certame, a **SPCINE** em nenhuma hipótese será responsável por eventual utilização dos dados por terceiras para finalidade diversa daquela prevista para sua própria utilização nos termos do §2º acima. A interessada desde logo se declara ciente e concorda que a **SPCINE** não imporá qualquer limitação de acesso

Processo eletrônico nº 8610.2025/0001882-8

por parte de terceiros aos dados cadastrados.

§4º. Ficam resguardados os direitos da titular dos dados na forma do Capítulo III da LGPD. A interessada poderá exercer os direitos de acesso, retificação, cancelamento e oposição através do e-mail editais@spcine.com.br.

8.10. Nenhuma documentação remetida à **SPCINE** será devolvida.

8.11. Serão desconsiderados documentos além daqueles dispostos neste **EDITAL**.

8.12. Seguirão para a fase de seleção todos os **PROJETOS** inscritos, cuja verificação de adequação documental (habilitação) será realizada oportunamente em momento posterior à seleção.

Parágrafo único. Se a documentação de inscrição apresentada estiver incompleta ou em desacordo com o exigido neste **EDITAL** de maneira a inviabilizar a correta análise e pontuação do **PROJETO**, o mesmo poderá ser desconsiderado do certame ou ter sua classificação prejudicada, sem prejuízo da eventual inabilitação na fase oportuna.

9. PROCESSO SELETIVO

9.1. O processo seletivo acontecerá em 02 (duas) fases:

I. FASE 1: Procedimento de aferição de autodeclaração de pertencimento racial das pessoas **SOCIALMENTE NEGRAS**, conferência da declaração de etnia e vínculo das pessoas **INDÍGENAS** e verificação do cumprimento das condições de concorrência pelas reservas, conforme itens 8.5, 9.2 e 9.3.

II. FASE 2: Análise de mérito dos **PROJETOS** inscritos, conforme item 9.5, considerando-se as reservas de vagas aplicáveis de acordo com as **POLÍTICAS AFIRMATIVAS**.

9.2. Para fins das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** da **SPCINE**, os **PROJETOS** obedecerão aos seguintes critérios para concorrer pelas vagas reservadas:

I. dispondo na equipe um(a) **LÍDER DO NÚCLEO SOCIALMENTE NEGRO(A), INDÍGENA, PESSOA TRANS, MULHER** ou **PESSOA COM DEFICIÊNCIA**.

ou

II. dispondo no quadro societário da **PROPONENTE**, pelo menos um(a) sócio(a), ou uma composição de sócios(as) de uma mesma categoria de reserva [**SOCIALMENTE NEGROS(AS), INDÍGENAS, PESSOA TRANS** e/ou **PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**], desde que este(a) ou estes(as), representem 50% (cinquenta por cento) ou a maior parcela de ações/quotas da empresa, ou seja, que tenham participação equivalente à metade ou participação majoritária no quadro societário da **PROPONENTE**.

Processo eletrônico nº 8610.2025/0001882-8

§1º. Fará jus à concorrência das vagas reservadas pelas **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** a **PROPONENTE** ou o(a) **LÍDER DO NÚCLEO** que atendam aos requisitos dos itens 8.4, XVII e 8.5 deste **EDITAL**.

§2º. A definição da reserva não impede a seleção de **PROJETOS** nestas condições em quantidade maior do que a mínima reservada.

§3º. Não havendo **PROJETOS** inscritos em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e preenchidas pelos demais **PROJETOS** inscritos, observada a ordem de classificação.

9.3. Na FASE 1, os **PROJETOS** inscritos que tiverem apresentado autodeclaração de pessoa **SOCIALMENTE NEGRA**, que tenham optado por esta categoria de reserva e que **não** tenham apresentado a documentação prevista no item 8.4, XVII, i, passarão pelo procedimento de aferição de autodeclaração de pertencimento racial, conforme o seguinte:

I. Será definida Comissão responsável pelo procedimento de aferição de autodeclarações de pertencimento racial. A Comissão poderá ter caráter permanente ou exclusivo para este Edital.

II. O procedimento de aferição de autodeclarações de pertencimento racial se submete aos seguintes princípios e diretrizes:

- a) Respeito à dignidade da pessoa humana.
- b) Observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.
- c) Garantia de padronização e de igualdade de tratamento entre proponentes eventualmente submetidas ao procedimento de aferição de autodeclarações de pertencimento racial promovido no mesmo **EDITAL** e a procedimentos de aferição de autodeclarações de pertencimento racial já padronizados e consolidados pela Administração Pública Municipal.
- d) Garantia da publicidade e do controle social do procedimento de aferição de autodeclarações de pertencimento racial, resguardadas as hipóteses de sigilo aqui previstas.
- e) Atendimento ao dever de autotutela da legalidade pela Administração Pública.
- f) Garantia da efetividade e resguardo da legitimidade das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** promovidas pela **SPCINE**, de maneira que alcance seus objetivos e fins sociais.

III. A autodeclaração apresentada pelos (as) sócios(as) da **PROPONENTE** ou pelo(a) **LÍDER DO NÚCLEO** no momento da inscrição do **PROJETO** goza de presunção relativa de veracidade, sem prejuízo da confirmação de seu teor através de procedimento de aferição de autodeclarações de pertencimento racial, nos termos deste **EDITAL**.

Processo eletrônico nº 8610.2025/0001882-8

IV. Para os efeitos deste **EDITAL** e em consonância com o Decreto Municipal nº 57.557/2016, negros, negras ou afrodescendentes são as pessoas que se enquadram como pretos, pardos ou denominação equivalente, conforme estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), considerando-se a autodeclaração.

a) A autodeclaração não dispensa a efetiva correspondência da identidade fenotípica dos(as) sócios(as) da **PROPONENTE** ou do(a) **LÍDER DO NÚCLEO** com a de pessoas identificadas socialmente como negras.

b) O vocábulo “afrodescendente” deve ser interpretado como sinônimo de negro ou negra.

c) A expressão “denominação equivalente” a que se refere este inciso abrange a pessoa preta ou parda, ou seja, apenas será considerada quando sua fenotipia a identifique socialmente como negra.

V. Para fins deste **EDITAL**, considera-se procedimento de aferição de autodeclarações de pertencimento racial a identificação e confirmação por terceiros da condição autodeclarada, exclusivamente para fins do **EDITAL** e do atendimento dos objetivos e finalidades sociais das políticas afirmativas da **SPCINE**, considerando-se o contexto de seu estabelecimento e o objeto do **EDITAL**.

VI. A **POLÍTICA AFIRMATIVA** destina-se às pessoas que apresentem características fenotípicas de pessoa negra, que assim sejam socialmente reconhecidas, não sendo suficiente apenas a identificação pessoal e subjetiva dos(as) sócios(as) da **PROPONENTE** e do(a) **LÍDER DO NÚCLEO**.

VII. Os(As) sócios(as) da **PROPONENTE** e o(a) **LÍDER DO NÚCLEO** serão convocados(as) a comparecer virtualmente ou presencialmente na sede da **SPCINE** ou em outro local designado, perante o colegiado, como parte do procedimento, oportunidade em que poderá apresentar razões e documentos.

a) A convocação dar-se-á com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência e a presença deverá ocorrer em dias úteis, durante o horário comercial.

b) Em comparecimento virtual os(as) sócios(as) da **PROPONENTE** e o(a) **LÍDER DO NÚCLEO** deverão estar em um ambiente sem grandes contrastes de luz, com a luz mais homogênea possível, evitando janelas ou ponto de luz atrás de si, e que haja luz natural no rosto, de preferência uma de cada lado do rosto ou uma luz frontal, como uma luz de janela na frente.

c) O comparecimento presencial ou virtual será gravado exclusivamente para fins de controle externo e de subsídio na análise de eventual manifestação escrita. A recusa dos(as) sócios(as) da **PROPONENTE** ou do(a) **LÍDER DO NÚCLEO** quanto à gravação do procedimento implica sua renúncia à **POLÍTICA AFIRMATIVA** de concorrência pela reserva.

Processo eletrônico nº 8610.2025/0001882-8

d) O não comparecimento perante o colegiado importará a desconsideração da autodeclaração apresentada pelos(as) sócios(as) da **PROPONENTE** ou pelo(a) **LÍDER DO NÚCLEO** no momento da inscrição, assim como saída da lista reservada na respectiva categoria, passando à lista de ampla concorrência.

VIII. A Comissão utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelos(as) sócios(as) da **PROPONENTE** ou pelo(a) **LÍDER DO NÚCLEO**.

a) Serão consideradas as características fenotípicas dos(as) sócios(as) da **PROPONENTE** e do(a) **LÍDER DO NÚCLEO** ao tempo da realização do procedimento de aferição de autodeclarações de pertencimento racial.

b) Na análise, poderá ser desconsiderado eventual documento apresentado pelos(as) sócios(as) da **PROPONENTE** ou pelo(a) **LÍDER DO NÚCLEO** que contenha indicação de raça ou cor, ainda que oficial, quando desconectado da fenotipia da declarante.

c) Em caso de reunião virtual e diante da existência de dúvida razoável quanto à condição autodeclarada pela **PROPONENTE** ou pelo(a) **LÍDER DO NÚCLEO**, a Comissão poderá solicitar uma reunião presencial com o(a) candidato(a), se assim entender cabível e a seu exclusivo critério. Neste caso, a nova convocação dar-se-á com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência e a presença deverá ocorrer em dias úteis, durante o horário comercial.

IX. A partir da instrução produzida, será avaliado se o fenótipo dos(as) sócios(as) da **PROPONENTE** ou do(a) **LÍDER DO NÚCLEO** é expressão real do conceito definido no item 9.3, IV deste **EDITAL**, à luz dos objetivos da **POLÍTICA AFIRMATIVA** da **SPCINE** e do **EDITAL**.

a) No caso de suspeita de que a declaração dos(as) sócios(as) da **PROPONENTE** ou do(a) **LÍDER DO NÚCLEO** não condiz com sua fenotipia, após comparecimento virtual ou presencial, será dado prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas para sua manifestação escrita, podendo juntar outros documentos e todos os meios de prova em direito admitidas.

a.1) A manifestação escrita e a gravação da reunião do(a) candidato(a) com a Comissão serão avaliadas por uma Subcomissão, composta por membros distintos do colegiado responsável pela primeira aferição.

a.2) Em caso de dúvida razoável quanto à condição autodeclarada pela **PROPONENTE** ou pelo(a) **LÍDER DO NÚCLEO**, a Subcomissão poderá solicitar uma reunião presencial com o(a) candidato(a), se assim entender cabível e a seu exclusivo critério. Neste caso, a nova convocação dar-se-á com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência e a presença deverá ocorrer em dias úteis, durante o horário comercial.

Processo eletrônico nº 8610.2025/0001882-8

b) Se a Comissão concluir que a **PROPONENTE** ou o(a) **LÍDER DO NÚCLEO** não é destinatário(a) da **POLÍTICA AFIRMATIVA** à luz dos objetivos desta e do **EDITAL**, deverá opinar, em relatório devidamente fundamentado.

b.1) No caso de evidente fraude e má-fé, pela desclassificação da **PROPONENTE** ou do(a) **LÍDER DO NÚCLEO** e comunicação do fato ao Ministério Público.

b.2) Quando não constatada a má-fé, especialmente diante da existência de dúvida razoável por parte da **PROPONENTE** ou do(a) **LÍDER DO NÚCLEO** quanto à conceituação prevista no **EDITAL** ou quanto à finalidade ou destinação da **POLÍTICA AFIRMATIVA**, pela sua manutenção no certame, porém com a saída da lista reservada, passando à lista de ampla concorrência.

X. A Comissão deliberará pela maioria dos seus membros, sob forma de parecer motivado.

a) As deliberações da Comissão terão validade apenas para o **EDITAL** para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.

b) É vedado à Comissão manifestar sua conclusão na presença dos(as) sócios(as) da **PROPONENTE** ou do(a) **LÍDER DO NÚCLEO**.

XI. Finalizado o procedimento de análise da correspondência, o relatório conclusivo daí resultante deverá ser imediatamente enviado à Diretoria da **SPCINE**, que deverá decidir, por despacho, em até 05 (cinco) dias úteis.

XII. O procedimento de aferição de autodeclarações de pertencimento racial e os trabalhos da Comissão poderão ser acompanhados pela Coordenação de Promoção de Igualdade Racial (CPIR), da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

XIII. Todos os documentos apresentados pela **PROPONENTE** ou pelo(a) **LÍDER DO NÚCLEO**, bem como eventual gravação realizada e o teor do parecer motivado da Comissão serão de acesso restrito, nos termos do art.31, da Lei Federal nº 12.527/2011, podendo ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que se referirem, sem prejuízo de sua eventual submissão a órgãos de controle interno ou externo, por requisição judicial ou administrativa, independente da concordância da **PROPONENTE** ou do(a) **LÍDER DO NÚCLEO**.

9.4. Após análises pertinentes da FASE 1:

I. Se houver mudanças na categoria de reserva dos **PROJETOS** em razão do procedimento de verificação do atendimento das condições da **POLÍTICA AFIRMATIVA**, será divulgada lista das categorias de reserva pela **SPCINE** no Diário Oficial da Cidade de São Paulo com a indicação das **PROPONENTES** retiradas da categoria de reserva e as razões de retirada.

Processo eletrônico nº 8610.2025/0001882-8

a) Da publicação da lista reservada na FASE 1 caberá um único recurso, devidamente fundamentado e preenchido com as razões de discordância, conforme formulário de apresentação de recurso (ANEXO 04), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação da decisão no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

a.1) A presente fase recursal destina-se exclusivamente às mudanças de categoria de reserva dos projetos em razão da verificação do atendimento das condições da **POLÍTICA AFIRMATIVA**. Recursos ao resultado do procedimento de aferição, conforme previsto item 9.3, IX, “a”, não serão conhecidos.

a.2) O recurso só poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico recurso.editalis@spcine.com.br até às 23:59 horas do último dia do prazo acima indicado.

a.3) A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de envio do correio eletrônico pela **PROPONENTE**.

a.4) O Anexo deverá ser encaminhado via correspondência eletrônica devidamente digitalizado, assinado e datado, em formato Portable Document Format (PDF).

II. Se não houver qualquer mudança na categoria de reserva dos **PROJETOS**, a **SPCINE** passará diretamente à FASE 2.

9.5. Na FASE 2, os **PROJETOS** serão analisados por uma **COMISSÃO JULGADORA**, que pontuará conforme os seguintes critérios:

I. Originalidade e potencial criativo e artístico das **OBRAS** a serem desenvolvidas. (00 a 03 pontos)

II. Composição do **NÚCLEO CRIATIVO**: portfólios da **PROPONENTE**, do(a) **LÍDER DO NÚCLEO**, da segunda **EMPRESA** e dos(as) **PROFISSIONAIS CRIATIVOS(AS)** integrantes, avaliando-se o alinhamento dos perfis profissionais aos projetos em que estes atuarão. (00 a 03 pontos)

III. Análise técnica do **PROJETO**, avaliando-se metodologia, dinâmica de trabalho, plano de trabalho, cronograma, estruturas a serem utilizadas pelo **NÚCLEO CRIATIVO** e compatibilidade orçamentária do **PROJETO**. (00 a 04 pontos)

§1º. As notas poderão ser fracionadas em 0,5 (meio) ponto.

§2º. A nota dada por cada membro da **COMISSÃO JULGADORA** será o cálculo da soma das notas de cada critério.

§3º. A nota final do **PROJETO** na FASE 2 será definida mediante o resultado da média aritmética das notas de todos os membros da **COMISSÃO JULGADORA**.

Processo eletrônico nº 8610.2025/0001882-8

§4º. É estabelecida como nota de corte 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima possível, ou seja, 05 (cinco) pontos. **PROJETOS** que não atingirem a nota de corte poderão ser desconsiderados para seleção a critério da **COMISSÃO JULGADORA**, que poderá decidir por remanejar recursos eventualmente não utilizados.

§8º. Havendo notas finais iguais, o desempate será promovido pelos seguintes critérios, nesta ordem:

- I. Pela melhor pontuação no critério do item 9.5, III.
- II. Pela melhor pontuação no critério do item 9.5, II.
- III. Pela melhor pontuação no critério do item 9.5, I.
- IV. Permanecendo o empate, a **COMISSÃO JULGADORA** será responsável pelo desempate.

9.6. Serão contemplados 05 (cinco) **PROJETOS**, por ordem de classificação, respeitada a reserva disposta no item 9.7 deste **EDITAL**. Os **PROJETOS** classificados na sequência serão considerados suplentes.

§1º. Uma pessoa jurídica poderá ser contemplada em um único **PROJETO** de **NÚCLEO**, quer seja como **PROPONENTE**, ou como segunda pessoa jurídica participante.

§2º. Caso uma mesma pessoa jurídica participe de mais de um **PROJETO** de **NÚCLEO** selecionado, apenas o de maior nota final será contemplado, sendo os demais **PROJETOS** desclassificados. Caso os **PROJETOS** tenham notas iguais, ficará a cargo da **COMISSÃO JULGADORA** a escolha do contemplado.

9.7. Para fins das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** da **SPCINE**, na FASE 2 serão reservadas 02 (duas) vagas para **PROJETOS** concorrentes por qualquer uma das categorias de reserva, a saber:

- I. 01 (uma) vaga para **PROJETOS** com **LÍDER DE NÚCLEO** que concorre pela reserva.
- II. 01 (uma) vaga para **PROJETOS** com **PROPONENTE** que concorre pela reserva.

§1º. Fará jus à concorrência das vagas reservadas pelas **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** a **PROPONENTE** ou o (a) **LÍDER DO NÚCLEO** que atendam aos requisitos dos itens 8.4, XVII, 8.5 e 9.2 deste **EDITAL**.

§2º. A definição da reserva não impede a seleção de **PROJETOS** nestas condições em quantidade maior do que a mínima reservada.

§3º. Não havendo **PROJETOS** para ocupar as vagas reservadas, elas serão revertidas para a ampla concorrência, observada a ordem de classificação.

Processo eletrônico nº 8610.2025/0001882-8

9.8. A classificação final será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

§1º. A publicação do resultado será realizada em listas distintas, contemplando a lista de ampla concorrência e as listas reservadas de **LIDER DE NUCLEO** e de **PROPONENTE** (que incluirão todas as categorias de reserva).

§2º. A lista de ampla concorrência será destinada à classificação de todos os **PROJETOS**, incluindo aqueles que concorrem pelas categorias de reserva. As listas de reserva serão destinadas à classificação específica dos **PROJETOS** que concorrem pelas vagas reservadas. Se **PROJETOS** de categoria reservada estiverem contemplados em número suficiente na lista de ampla concorrência, a reserva de vagas do item 9.7 será considerada satisfeita.

9.9. Da classificação final caberá um único recurso, devidamente fundamentado e preenchido com as razões de discordância, conforme formulário de apresentação de recurso (ANEXO 04), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia subsequente à publicação da decisão no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

I. O recurso só poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico recurso.edital@spcine.com.br, até às 23:59 horas do último dia do prazo acima indicado.

II. A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de envio do correio eletrônico pela **PROPONENTE**.

III. O Anexo deverá ser encaminhado via correspondência eletrônico devidamente digitalizado, assinado e datado, em formato *Portable Document Format* (PDF).

10. HABILITAÇÃO

10.1. A etapa de habilitação consiste na conferência dos documentos, itens e informações exigidas na inscrição, a fim de que as **PROPONENTES** selecionadas comprovem possuir os requisitos exigidos neste **EDITAL** e a inscrição de cada **PROJETO** selecionado seja habilitada.

§1º. Verificada eventual incompletude ou inadequação de documentos passível de saneamento, objetivando a amplitude de concorrência no certame e em respeito ao princípio do formalismo moderado, a **SPCINE** convocará via correspondência eletrônica as **PROPONENTES** nesta situação para respectiva adequação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.

§2º. Não são consideradas falhas passíveis de saneamento a não apresentação dos documentos exigidos no momento da inscrição ou a apresentação de documentos em branco.

§3º. Serão inabilitadas as inscrições cujas **PROPONENTES** não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste **EDITAL**.

Processo eletrônico nº 8610.2025/0001882-8

§4º. Poderá ocorrer a inversão da fase de habilitação e seleção para situações em que a falha a ser sanada tenha o condão de afetar diretamente as condições de participação ou concorrência do respectivo **PROJETO**.

10.2. A **SPCINE** publicará no Diário Oficial da Cidade de São Paulo lista com as inscrições inabilitadas e os motivos da inabilitação.

10.3. A **PROPONENTE** que tiver sua inscrição inabilitada poderá apresentar recurso através do preenchimento do formulário de apresentação de recurso (ANEXO 04), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação do motivo de inabilitação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

I. O recurso só poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico recurso.editalis@spcine.com.br, até às 23:59 horas do último dia do prazo acima indicado.

II. A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de envio do correio eletrônico pela **PROPONENTE**.

III. O Anexo deverá ser encaminhado via correspondência eletrônico devidamente digitalizado, assinado e datado, em formato *Portable Document Format* (PDF).

10.4. Em caso de inabilitação da **PROPONENTE**, a vaga que seria destinada ao **PROJETO** será oferecido ao **PROJETO** suplente, em ordem de classificação.

§1º. Se a **PROPONENTE** inabilitada concorria por alguma categoria reservada, a vaga será oferecida para a próxima suplente da lista de reservas. Se a **PROPONENTE** inabilitada não concorria por qualquer categoria de reserva, a vaga será oferecida para a próxima suplente da lista geral de ampla concorrência.

10.5. O resultado da apreciação dos recursos interpostos será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

11. CONTRATAÇÃO COM A SPCINE

11.1. A **PROPONENTE** deve estar adimplente com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e acessórias perante a Administração municipal e federal no momento da contratação.

11.2. A **PROPONENTE** deve estar em dia com suas obrigações contratuais anteriores perante a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo e/ou a **SPCINE** se já teve projetos apoiados ou investidos por estas.

11.3. A **PROPONENTE** terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação do resultado da habilitação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, para reunir as condições de contratação e apresentar a documentação necessária para contratação com a **SPCINE**

Processo eletrônico nº 8610.2025/0001882-8

(ANEXO 13), com possibilidade de uma prorrogação por até 30 (trinta) dias, a exclusivo critério da **SPCINE**, se devidamente justificado o pedido.

11.4. A **SPCINE** assinará o **CONTRATO SPCINE** com a **PROPONENTE** condicionado à comprovação de suas condições de regularidade jurídica, trabalhista, previdenciária, tributária e acessória, mediante apresentação da documentação necessária para contratação com a **SPCINE** (ANEXO 13).

Parágrafo único. O(A) **LÍDER DO NÚCLEO** e a segunda pessoa jurídica integrante do **NÚCLEO CRIATIVO** assinarão o **CONTRATO SPCINE** na qualidade de interveniente anuentes.

11.5. A autenticidade dos documentos apresentados que não forem originais ou cópias autenticadas por cartório será atestada mediante apresentação de declaração assinada pelo responsável legal da **PROPONENTE**, nos seguintes termos:

Declaro para os devidos fins que as cópias apresentadas são fiéis aos documentos originais reproduzidos, responsabilizando-me pessoalmente por esta declaração, sob penade violação aos artigos 298 e 299 do Código Penal.

11.6. Os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade na ocasião da contratação e do repasse do **RECURSO SPCINE**.

Parágrafo único. Nos casos em que certificados, declarações, registros e certidões não tenham prazo de validade declarado no próprio documento e não conste previsão em legislação específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses a contar da data de sua expedição.

11.7. A documentação necessária para contratação com a **SPCINE** (ANEXO 13) deverá ser entregue devidamente digitalizada através de correspondência eletrônica para o endereço editais@spcine.com.br, com o nome da **OBRA** e da **PROPONENTE** no campo “Assunto”, sem prejuízo de sua entrega em via física, a critério da **SPCINE**.

Parágrafo único. A tempestividade do envio da documentação será comprovada através datada de envio do correio eletrônico pela **PROPONENTE**.

11.8. Os **PROJETOS** serão inabilitados para contratação nos seguintes casos:

- I. Se a **PROPONENTE** não apresentar os documentos exigidos neste **EDITAL** no prazoconcedido, em qualquer de suas fases.
- II. Se apurado algum impedimento, suspensão administrativa e/ou a **PROPONENTE** não estiver em dia com eventual prestação de contas de projetos anteriormente apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo ou pela **SPCINE**.

§1º. Eventual inabilitação será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Processo eletrônico nº 8610.2025/0001882-8

§2º. Contra a inabilitação caberá apresentação de recurso junto à **SPCINE**, através do preenchimento de formulário de apresentação de recurso (ANEXO 04), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

I. O recurso só poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico recurso.editais@spcine.com.br, até às 23:59 horas do último dia do prazo acima indicado.

II. A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de envio do correio eletrônico pela **PROPONENTE**.

III. O Anexo deverá ser encaminhado via correspondência eletrônica devidamente digitalizado, assinado e datado, em formato *Portable Document Format* (PDF).

11.9. A **SPCINE** poderá solicitar às **PROPONENTES**, a qualquer tempo, outros documentos que entenda necessários a fim de complementar a documentação já apresentada.

Parágrafo único. Em hipótese de documentos sigilosos, a **PROPONENTE** deverá garantir à **SPCINE** o acesso, ao menos, às informações relevantes necessárias para contratação ou apuração de obrigações e direitos derivados da contratação.

11.10. As **PROPONENTES**, ao assinarem o **CONTRATO SPCINE**, ficam responsáveis pela execução operacional, gerencial e financeira do **PROJETO**.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O **RECURSO** será investido em parcela única através de depósito bancário, preferencialmente no Banco do Brasil, em conta corrente de titularidade da **PROPONENTE** de uso exclusivo do **RECURSO** deste **EDITAL**, após a assinatura do **CONTRATO SPCINE**.

13. DIREITOS DA SPCINE

13.1. A **SPCINE** fará jus à recuperação prioritária do valor do **RECURSO** não atualizado investido no desenvolvimento das **OBRAS**, que será devido no momento da captação de recursos não incentivados ou venda para sua produção.

13.2. A **PROPONENTE** deverá observar nos contratos e acordos com terceiros os direitos da **SPCINE** sobre o desenvolvimento das **OBRAS**.

13.3. Cada **OBRA** desenvolvida será responsável pela recuperação de 50% (cinquenta por cento) do valor do **RECURSO** investido pela **SPCINE** no **NÚCLEO CRIATIVO**.

13.4. As obrigações relativas ao retorno pelo investimento da **SPCINE** nos direitos sobre a **OBRA** subsistem para eventual sucessora da **PROPONENTE**, da segunda pessoa jurídica participante do **NÚCLEO CRIATIVO**, do(a) **LÍDER DO NÚCLEO** e dos **PROFISSIONAIS**

CRIATIVOS, caso detenham direitos de participação nas **OBRAS**.

14. CONTRAPARTIDA

14.1. A área de Formação da **SPCINE** poderá solicitar que as **PROPONENTES** e o **LÍDERES DOS NÚCLEOS** contemplados(as) proponham e participem, com pelo menos 06 (seis) horas de atividades tais como workshops, masterclasses e mentorias, de um ciclo de formação da **SPCINE**. A eventual participação deverá ocorrer enquanto o **CONTRATO SPCINE** estiver vigente ou até 12 (doze) meses após o término de vigência deste. As atividades poderão ser realizadas de forma virtual, presencial ou mista e serão elaboradas em comum acordo com a área de Formação da **SPCINE**.

15. CRÉDITOS E APLICAÇÃO DAS MARCAS

15.1. A aplicação do crédito e logomarca da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo deverá obedecer ao “Manual de Identidade Visual da **SPCINE**” que estará disponível no site da **SPCINE**.

I. Os créditos da **SPCINE** como “**APOIO**” serão inseridos, obrigatoriamente, tanto nos créditos de abertura como nos créditos finais das **OBRAS**, na mesma forma e com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou codistribuidor.

II. Nos créditos de abertura também deverá ser inserida a vinheta da **SPCINE**.

15.2. A **PROPONENTE** se compromete a inserir os créditos da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo, na forma estabelecida no item 15.1, em todas as modalidades e suportes de exibição a serem exploradas.

15.3. A **PROPONENTE** deverá também inserir os créditos da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo em todos os materiais de divulgação, comercialização, marketing, publicitários e promocionais das **OBRAS**, devendo tais créditos estar visíveis em todas as modalidades e suportes através dos quais os materiais de divulgação possam ser acessados, com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou codistribuidor, e deverá mencionar em todos os releases e comunicados à imprensa o apoio da **SPCINE**.

15.4. A **PROPONENTE** deverá submeter os créditos de abertura e finais das **OBRAS**, bem como os que forem inseridos em todos os materiais de divulgação e comercialização, à aprovação da **SPCINE** no que diz respeito, exclusivamente, à reprodução da logomarca da própria **SPCINE**, que terá 10 (dez) dias úteis a contar de seu inequívoco recebimento, para aprovar sua aplicação, sob pena de aprovação automática. O pedido de aprovação deverá ser encaminhado para o e-mail comunicacao@spcine.com.br, com cópia para editais@spcine.com.br.

Processo eletrônico nº 8610.2025/0001882-8

15.5. As marcas, vinheta e créditos deverão ser solicitados pela **PROPONENTE** à **SPCINE**.

15.6. A **SPCINE** detém direitos de uso de imagem de fotos, trechos de filmes, fotogramas e quaisquer outros elementos audiovisuais relativos às **OBRAS** por ela apoiadas.

15.7. A **PROPONENTE** deverá mencionar textualmente em todos os releases e comunicados à imprensa que as **OBRAS** contaram com o **APOIO** da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo através do Edital nº 13/2025/Spcline de Núcleos criativos para o desenvolvimento de obras audiovisuais.

15.8. A **PROPONENTE** deverá observar nos contratos e acordos com terceiros a obrigação de aplicação do crédito e logomarca da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo, conforme este item 15.

16. PRESTAÇÃO DE CONTAS À SPCINE

16.1. A **PROPONENTE** deverá prestar contas da devida aplicação do **RECURSO SPCINE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de entrega do Produto Final, conforme item 5, observando as regras contidas neste **EDITAL** e na Portaria de Prestação de Contas da **SPCINE** em vigor, disponível na página da internet da **SPCINE**.

Parágrafo único. A **SPCINE** poderá, a seu exclusivo critério, autorizar a prorrogação do prazo estabelecido no item 16.1. por até 60 (sessenta) dias, caso haja solicitação devidamente justificada por parte da **PROPONENTE**.

16.2. Apenas serão admitidos documentos fiscais ou equivalentes que comprovem despesas realizadas no período entre a abertura das inscrições neste **EDITAL** e o prazo final para apresentação da prestação de contas.

Parágrafo único. Eventuais despesas realizadas por **PROPONENTE** não contemplada ou não contratada ao final do processo seletivo ou de contratação serão de sua exclusiva responsabilidade.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O inadimplemento, inexecução ou infração total ou parcial deste **EDITAL**, do contrato ou da legislação aplicável à espécie sujeitará a **PROPONENTE**, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos apurados judicial ou administrativamente, às sanções estabelecidas na legislação aplicável, em especial no artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como, conforme o caso, à rescisão do contrato com a necessidade de restituição da integralidade do **RECURSO**, devidamente corrigido desde a data da notificação administrativa, conforme previsto contratualmente, até o efetivo pagamento.

17.2. As sanções serão aplicadas na seguinte conformidade:

I. Advertência, limitada a 04 (quatro) durante o prazo de vigência do contrato, para

Processo eletrônico nº 8610.2025/0001882-8

infrações que não prejudiquem a adequada execução do objeto do contrato.

a) Atingida a quarta advertência, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do **RECURSO**. A partir do atingimento do limite, novas infrações ensejarão diretamente a aplicação da multa.

II. Pela inexecução total do contrato que resulte conseqüentemente em não realização do **PROJETO** conforme aprovado, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do **RECURSO**, sem prejuízo da rescisão do contrato e eventual devolução dos recursos.

a) A multa prevista neste item poderá ser dispensada se restituído integralmente o **RECURSO**, devidamente atualizado a partir da data de recebimento, no prazo previsto.

III. Pelo atraso injustificado e não autorizado na execução do **PROJETO**, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do **RECURSO**.

a) A multa será aplicada constatado o atraso inicial e sucessivamente por cada 01 (um) mês de atraso.

b) Atingido o limite de 03 (três) meses de atraso, poderá ser considerada a inexecução parcial do objeto contratual, com a possibilidade de rescisão do **CONTRATO SPCINE**, sem prejuízo dos demais consectários legais aplicáveis.

IV. Por inexecução parcial ou infração a qualquer cláusula do contrato, do **EDITAL** ou das disposições legais e regulamentares aplicáveis, multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do **RECURSO**.

V. Inabilitação para estabelecimento de qualquer forma de ajuste com a **SPCINE** pelo prazo de 02 (dois) anos e somente enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **SPCINE**, que será concedida após ressarcimento pelos prejuízos resultantes.

a) A sanção de inabilitação somente será aplicada se eventuais multas aplicadas com base nos incisos anteriores não forem pagas e se descumprida a obrigação de devolução do **RECURSO SPCINE**, em hipótese de rescisão contratual.

17.3. Com exceção da sanção de advertência, as demais sanções poderão ser aplicadas mesmo após o encerramento da vigência contratual em caso de observância de infrações cometidas a qualquer tempo durante a execução do **PROJETO**, embasadas diretamente no **EDITAL** e na legislação aplicável, em especial para as obrigações que pela sua natureza ou conforme expressamente estabelecido sobrevivam ao término do **CONTRATO SPCINE**, observado o prazo prescricional de 05 (cinco) anos a partir da ocorrência da infração.

17.4. As sanções previstas são independentes e podem ser aplicadas cumulativamente, conforme o caso.

17.5. A aplicação de qualquer sanção poderá ensejar rescisão contratual por parte da

Processo eletrônico nº 8610.2025/0001882-8

SPCINE, com a possível obrigatoriedade de devolução do **RECURSO** devidamente atualizado.

Parágrafo único. Na hipótese de sanção ou rescisão contratual motivada por caso fortuito ou força maior devidamente comprovada e apresentada prestação de contas parcial do quanto já realizado, poderá, a exclusivo critério da **SPCINE**, ser admitida execução parcial do contrato, com a eventual necessidade de devolução proporcional do **RECURSO**, seja sobre saldo não utilizado ou, se já inteiramente utilizado, sobre parcelas não cumpridas do **CONTRATO SPCINE**.

17.6. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá da responsabilidade por eventuais perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17.7. O prazo para pagamento das multas ou da devolução do **RECURSO** devidamente corrigido será de 30 (trinta) dias a contar da notificação da **SPCINE**, aplicando-se a correção pelo IPC-FIPE em caso de atraso, desde a data de notificação administrativa para devolução até a data do efetivo e integral pagamento.

Parágrafo único. Valores devidos à SPCINE nas hipóteses dessa cláusula poderão ser pagos em parcelas, devidamente corrigidos pelo IPC-FIPE desde a data de determinação de seu pagamento ou devolução.

17.8. Eventuais valores devidos e não pagos ensejarão a inscrição no CADIN municipal e demais consectários legais aplicáveis, como inscrição do débito em dívida ativa e cobrança judicial dos valores.

17.9. As sanções serão aplicadas observando-se os procedimentos legais, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

17.10. A **PROPONENTE** responderá perante a **SPCINE** por qualquer infração e pelas sanções decorrentes. A outra empresa integrante do **NÚCLEO CRIATIVO** e o(a) **LÍDER DO NÚCLEO** responderão subsidiariamente perante a **SPCINE**.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A comunicação da **SPCINE** a respeito do processamento desta concorrência será realizada pelo Diário Oficial da Cidade de São Paulo, sendo de exclusiva responsabilidade das interessadas o acompanhamento deste meio de comunicação, acessível em formato eletrônico através do link https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=inicio.

Comunicações sobre projetos específicos ou intimações pessoais das proponentes serão realizadas mediante correspondência eletrônica para o endereço de email identificado na Ficha de Inscrição, sendo de exclusiva responsabilidade da proponente o acompanhamento deste.

Processo eletrônico nº 8610.2025/0001882-8

18.2. Para contagem dos prazos estabelecidos neste **EDITAL** são adotados os critérios a seguir estabelecidos, à exceção dos prazos expressamente dispostos neste instrumento:

- I. Todos os prazos se iniciarão no primeiro dia útil subsequente ao da publicação ou envio da correspondência eletrônica.
- II. Caso o último dia do prazo não seja dia útil, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.
- III. Consideram-se dias úteis, para fins deste **EDITAL**, os dias em que houver expediente pleno na **SPCINE** e Administração Pública do município de São Paulo.
- IV. Considera-se o fuso horário de Brasília/DF, Brasil, para contagem de dias e horas.

18.3. Os documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade das **PROponentes**, não acarretando qualquer responsabilidade para a **SPCINE**, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais, responsabilidade civil ou comercial e encargos trabalhistas.

Parágrafo único. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, os **CONTRATOS** serão imediatamente rescindidos, aplicando-se as sanções cabíveis ou, se ainda não formalizado o **CONTRATO**, a **PROponente** será imediatamente inabilitada, sem prejuízo da comunicação do fato às instâncias competentes de apuração e controle.

18.4. A **SPCINE** poderá revogar a qualquer tempo este **EDITAL**, no todo ou em parte, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

18.5. Esclarecimentos sobre o presente **EDITAL** serão prestados pela **SPCINE**, através do e-mail duvidas.ediciais@spcine.com.br, apenas em dias úteis e horário comercial.

18.6. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente **EDITAL**, devendo fazê-lo pessoalmente ou via correspondência eletrônica encaminhada para o endereço ediciais@spcine.com.br, devendo conter no “Assunto” a identificação do **EDITAL** e da interessada.

§1º. Eventuais impugnações deverão ser encaminhadas devidamente digitalizadas, datadas e assinadas pela interessada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes do término das inscrições.

§2º. Eventuais impugnações deverão ser encaminhadas até as 23:59 horas do último dia do prazo previsto.

§3º. A tempestividade dos prazos será considerada a partir da data e hora do encaminhamento por correio eletrônico pela interessada.

Processo eletrônico nº 8610.2025/0001882-8

18.7. Os casos omissos não previstos neste **EDITAL** serão dirimidos pela Diretoria da **SPCINE**.

18.8. Integram o presente **EDITAL** todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

ANEXO 01 – FICHA DE INSCRIÇÃO

ANEXO 02 – DECLARAÇÃO DA **PROPONENTE** E DO(A) **LÍDER DO NÚCLEO** DE ADIMPLÊNCIA E OBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

ANEXO 03 – DECLARAÇÃO DE SEDE NO MUNICÍPIO OU ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 04 – FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO

ANEXO 05 – MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DO(A) SÓCIO(A) DO QUADRO SOCIETÁRIO

ANEXO 06 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ETNIA E DE VÍNCULO COM COMUNIDADE INDÍGENA DO(A) SÓCIO(A) DO QUADRO SOCIETÁRIO

ANEXO 07 – MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DO(A) **LÍDER DO NÚCLEO**

ANEXO 08 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ETNIA E DE VÍNCULO COM COMUNIDADE INDÍGENA DO(A) **LÍDER DO NÚCLEO**

ANEXO 09 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE USO DO NOME SOCIAL

ANEXO 10 – TERRAS INDÍGENAS

ANEXO 11 – TERMO DE COMPROMISSO ENTRE **PROPONENTE** E **LÍDER DO NÚCLEO/ PROFISSIONAIS CRIATIVOS(AS)**

ANEXO 12 – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO PARCIAL

ANEXO 13 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO COM A **SPCINE**

ANEXO 14 - MINUTA DE CONTRATO

18.9. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo/SP, com a ressalva de eventuais demandas que possuam foro necessário ou especial em outras Comarcas, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente **EDITAL**.

São Paulo, 17 de outubro de 2025.

Lyara Oliveira

Diretora-Presidente

Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.